



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.100, DE 2021

(Do Sr. Pinheirinho)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências".

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1121/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o **caput** do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do Rio São Mateus na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e São Mateus, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210442890700>



\* C D 2 1 0 4 4 2 8 9 0 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O rio São Mateus nasce na cidade de Itambacuri, no Estado de Minas Gerais, e tem sua foz na cidade de São Mateus, no Espírito Santo. Com uma extensão de aproximadamente 350 km, tem como principais afluentes: rio Itambacuri, córrego São Miguel, córrego Novo Horizonte, rio Mantena e rio Ecoporanga.

Ao longo do seu trajeto, percorre os municípios de **Ataleia, Central de Minas, Frei Gaspar, Itabirinha, Itambacuri, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, São Felix de Minas, São José do Divino e São João Manteninha**.

A bacia do rio São Miguel é considerada a região mais degradada do estado do Espírito Santo (Seama ES, 2018), onde predominam pecuária extensiva, monocultivo de eucalipto, cana-de-açúcar, cafeicultura e fruticultura. A ocupação e o uso do solo geraram fortes transformações da paisagem, resultando em ambientes severamente degradados e com baixa cobertura de floresta nativa. As consequências são perda de solo, erosão e assoreamento dos cursos d'água, em um processo acelerado de desertificação, citados no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca<sup>1</sup> (PAN-Brasil) (CBH Itaúnas e CBH São Mateus, 2020).

Diante desse cenário, acreditamos que a atuação da Codevasf na região representaria uma grande ajuda, afinal a empresa tem como missão institucional o desenvolvimento de bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e, nesse sentido, executa com primazia diversas ações relacionadas à estruturação de atividades produtivas e de revitalização ambiental. Seus resultados contribuem marcadamente para a redução das desigualdades intra e inter-regionais, destacando-se como uma empresa de grande eficiência e efetividade, na aplicação dos recursos públicos.

É incontestável que a Codevasf possui expertise técnica, compatível e reconhecida internacionalmente, na execução de projetos



<sup>1</sup> [https://antigo.mma.gov.br/estruturas/sedr\\_desertif/\\_arquivos/pan\\_brasil\\_portugues.pdf](https://antigo.mma.gov.br/estruturas/sedr_desertif/_arquivos/pan_brasil_portugues.pdf), visto em 09/11  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210442890700>



estruturantes de desenvolvimento das áreas onde atua, estando preparada, como agente do governo federal, para promover o avanço econômico, social e ambiental por meio de soluções eficazes e inovadoras.

Enfim, por acreditarmos que a inclusão da bacia hidrográfica do rio São Mateus na área de atuação da Codevasf será de grande valia para a região é que encaminhamos este projeto de lei e conclamamos os nobres pares a apoiá-lo.

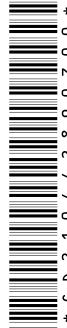
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210442890700>



\* C D 2 1 0 4 4 2 8 9 0 7 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
 Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguary (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 14.053, de 8/9/2020*)

Parágrafo único. (*VETADO na Lei nº 12.040, de 1/10/2009*)

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

**FIM DO DOCUMENTO**